

**REGULAMENTO INTERNO**  
**DO PESSOAL DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE**  
**GESTÃO E COMUNICAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DO MAR DO ALGARVE**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Objeto e âmbito**

1. O presente Regulamento aplica-se aos doutorados que exercem atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico e de gestão e de comunicação de ciência e tecnologia, contratados pelo Centro de Ciências do Mar do Algarve (CCMAR), incluindo os Investigadores convidados, coletivamente designados por “doutorados”.
2. O presente Regulamento descreve as carreiras do CCMAR, na área de Ciência e Tecnologia, que se reproduzem em:
  - a) **carreira de investigação científica e**
  - b) **carreira de gestão e comunicação de ciência e tecnologia.**
3. Pelo presente Regulamento, é criado um regime transitório e definidas regras relativas ao recrutamento e à contratação de doutorados, em regime de direito privado e ao abrigo do Código do Trabalho, na sua redação atual.
4. O Regulamento visa, igualmente, definir e operacionalizar as diversas fases e intervenientes do processo de avaliação de desempenho de doutorados.

**Artigo 2.º**

**Regime**

1. O regime jurídico aplicável aos doutorados é o constante do Código do Trabalho e respetiva legislação complementar, bem como o do presente Regulamento e de outros normativos posteriormente aprovados pelo CCMAR, com as exceções constantes dos artigos seguintes.
2. À contratação a termo resolutivo incerto de doutorados é aplicável o Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho (Regime do Emprego Científico

(REC)) e o Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, nos casos em que a contratação é financiada:

- a) pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), com base em recursos financeiros nacionais ou europeus;
- b) por outras agências públicas nacionais de financiamento, com base em recursos financeiros nacionais ou europeus;
- c) através de cofinanciamento por recursos financeiros nacionais;
- d) por outros recursos públicos nacionais.

3. O regime de direito privado a que o CCMAR está sujeito não prejudica a aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, nomeadamente a prossecução do interesse público<sup>1</sup>, bem como os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade.

4. O Regulamento tem em consideração as advertências contidas na Recomendação da Comissão, de 11 de março de 2005, relativa à Carta Europeia do Investigador e ao Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores (Recomendação 2005/251/CE da Comissão, de 11 de março de 2005), com as devidas adaptações.

### **Artigo 3.º**

#### **Dedicação exclusiva**

1. Os doutorados exercem as suas funções em regime de dedicação exclusiva, salvo situações excecionais aprovadas pela Direção do CCMAR (“Direção”), e gozam de liberdade científica, desde que não colida com as orientações e prioridades científicas por aquela definidas.

2. O regime de dedicação exclusiva implica que não possa ser exercida qualquer outra função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, salvo nos casos previstos no n.º 2, do artigo 52.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica e no n.º 4, do artigo 7.º do Regime do Emprego Científico, conforme aplicável, desde que as atividades a realizar sejam previamente comunicadas à Direção.

3. A violação do compromisso de exclusividade implica o apuramento da eventual responsabilidade disciplinar.

---

<sup>1</sup> O CCMAR é pessoa coletiva de utilidade pública, declarada por Despacho da Presidência do Conselho de Ministros n.º 4960/2021, de 17 de maio de 2021.

#### **Artigo 4.º**

##### **Direitos e deveres dos doutorados**

1. Constituem direitos dos doutorados do CCMAR, especificamente:

- a) gozar de liberdade de orientação e de opinião científica e técnica;
- b) beneficiar das condições técnicas e logísticas necessárias para desenvolver as suas atividades de acordo com o projeto de investigação científica ou o plano de trabalhos em que forem integrados;
- c) beneficiar, no que se refere à higiene, segurança e saúde no trabalho, das medidas que decorram, para a instituição ou para a atividade, da aplicação das prescrições legais e convencionais vigentes;
- d) ver definidas contratualmente as condições referentes a direitos de propriedade intelectual e industrial.

2. São deveres genéricos dos doutorados:

- a) conduzir a sua atividade científica e humana em estreito cumprimento dos princípios de ética, proteção de dados, direitos de autor e propriedade intelectual e industrial;
- b) desenvolver permanentemente uma atividade de investigação dinâmica e atualizada;
- c) utilizar e zelar pela conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados para efeitos da prestação de trabalho;
- d) orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica de doutorados e técnicos que consigo colaborem;
- e) manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação, formação e divulgação, numa procura constante do progresso científico e técnico e da satisfação das necessidades sociais;
- f) prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo do CCMAR, na medida do razoável, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, no domínio científico em que a sua atividade se exerça;
- g) conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, cumprindo as normas e regras de experimentação e cuidados animais;
- h) estar integrado na estrutura de investigação do CCMAR e contribuir para os objetivos por este definidos;
- i) colaborar com as autoridades competentes e com as entidades interessadas no estudo e desenvolvimento da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade;
- j) participar nas reuniões e demais atividades da Comissão Científica;
- k) manter a confidencialidade de toda a informação e dados a que tiver acesso e que sejam classificados como confidenciais, pelo CCMAR.

## CAPÍTULO II

### CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

#### Artigo 5.º

##### Categorias e funções

1. O regime da carreira de investigação é idêntico, no que respeita a categorias, conteúdos funcionais e habilitações académicas, ao do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, com as adaptações estabelecidas no presente Regulamento, sendo-lhe, contudo, aplicável os artigos 4.º e 5.º daquele diploma.

3. A carreira de investigação desenvolve-se, da base para o topo, através das seguintes categorias:

- a) Investigador de nível inicial/ investigador **Júnior**: doutorados com reduzida experiência de investigação pós-doutoral ou sem currículo científico após o doutoramento;
- b) Investigador **Auxiliar**: doutorados há mais de 5 anos, com currículo relevante, sem exigência de demonstração de independência científica;
- c) Investigador **Principal**: doutorados há mais de 5 anos, com currículo relevante, demonstrando independência científica nos últimos 3 anos;
- d) Investigador **Coordenador**: doutorados há mais de 5 anos, detentores do título de habilitado ou agregado, com currículo de mérito elevado, demonstrando independência científica e com evidência de liderança na respetiva área científica.

4. Os Investigadores de nível inicial/Juniores, os Investigadores Auxiliares, Investigadores Principais e Investigadores Coordenadores serão designados, coletivamente, como “**Investigadores**”.

5. Cabe ao Investigador de nível inicial/**Investigador Júnior** executar, sob supervisão e com carácter de regularidade, atividades de investigação e desenvolvimento, bem como as demais atividades científicas e técnicas enquadradas na missão do CCMAR:

- a) participar na conceção, desenvolvimento e execução de projetos de investigação e desenvolvimento, de infraestruturas de investigação, de gestão de ciência e tecnologia, de comunicação de ciência e tecnologia, ou de transferência de tecnologia, e em atividades científicas e técnicas conexas;
- b) orientar os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projetos a seu cargo;
- c) colaborar no desenvolvimento de ações de formação no âmbito da metodologia da investigação e desenvolvimento, de gestão de ciência e tecnologia, de comunicação de ciência e tecnologia, ou de transferência de tecnologia;
- d) acompanhar os trabalhos de investigação, de gestão de ciência e tecnologia, de comunicação de ciência e tecnologia, ou de transferência de tecnologia desenvolvidos por bolsеiros;
- e) colaborar na docência e participar em programas de formação do CCMAR;

- f) orientar estudantes do ensino superior, designadamente de licenciatura e mestrado;
- g) exercer as funções para que tenha sido eleito ou nomeado, nos órgãos colegiais do CCMAR.

6. Cabe ao **Investigador Auxiliar** executar, autonomamente e com carácter de regularidade, atividades de investigação e desenvolvimento, bem como as demais atividades científicas e técnicas enquadradas na missão do CCMAR e ainda:

- a) conceber, desenvolver e executar projetos de investigação e desenvolvimento, de infraestruturas de investigação, de gestão de ciência e tecnologia, de comunicação de ciência e tecnologia, ou de transferência de tecnologia, e em atividades científicas e técnicas conexas;
- b) orientar os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projetos a seu cargo;
- c) colaborar no desenvolvimento de ações de formação no âmbito da metodologia da investigação e desenvolvimento, de gestão de ciência e tecnologia, de comunicação de ciência e tecnologia, ou de transferência de tecnologia;
- d) acompanhar os trabalhos de investigação, de gestão de ciência e tecnologia, de comunicação de ciência e tecnologia, ou de transferência de tecnologia desenvolvidos por bolseiros, investigadores em início de carreira e pessoal técnico;
- e) colaborar na docência e participar em programas de formação do CCMAR;
- f) orientar estudantes do ensino superior, designadamente de licenciatura, de mestrado e de doutoramento;
- g) exercer as funções para que tenha sido eleito ou nomeado, nos órgãos colegiais do CCMAR.

7. Cabe ao **Investigador Principal** executar, autonomamente e com carácter de regularidade, atividades de investigação e desenvolvimento, bem como as demais atividades científicas e técnicas enquadradas na missão do CCMAR e ainda:

- a) conceber programas e projetos de investigação e desenvolvimento, de infraestruturas de investigação, de gestão de ciência e tecnologia, de comunicação de ciência e tecnologia, ou de transferência de tecnologia;
- b) coordenar e orientar a execução de projetos de investigação e desenvolvimento, de infraestruturas de investigação, de gestão de ciência e tecnologia, de comunicação de ciência e tecnologia, ou de transferência de tecnologia;
- c) desenvolver ações de formação, no âmbito da metodologia da investigação científica e desenvolvimento, de gestão de ciência e tecnologia, de comunicação de ciência e tecnologia, ou de transferência de tecnologia;
- d) acompanhar os trabalhos de investigação, de gestão de ciência e tecnologia, comunicação de ciência e tecnologia, ou transferência de tecnologia desenvolvidos pelos bolseiros, investigadores e pessoal técnico;
- e) colaborar na docência e participar em programas de formação do CCMAR;

- f) orientar estudantes do ensino superior, designadamente de licenciatura, de mestrado e de doutoramento;
- g) exercer as funções para que tenha sido eleito ou nomeado, nos órgãos colegiais do CCMAR.

8. Cabe ao **Investigador Coordenador** executar, autonomamente e com carácter de regularidade, atividades de investigação e desenvolvimento, bem como as demais atividades científicas e técnicas enquadradas nas missões das respetivas instituições e ainda:

- a) coordenar os programas e respetivas equipas de investigação, no âmbito de uma área científica, de infraestruturas de investigação, de gestão de ciência e tecnologia, de comunicação de ciência e tecnologia, ou de transferência de tecnologia;
- b) conceber e coordenar programas e projetos de investigação e desenvolvimento, de infraestruturas de investigação, de gestão de ciência e tecnologia, de comunicação de ciência e tecnologia, ou de transferência de tecnologia;
- c) desenvolver ações de formação, no âmbito da metodologia da investigação e desenvolvimento, de gestão de ciência e tecnologia, de comunicação de ciência e tecnologia, ou de transferência de tecnologia;
- d) colaborar na docência e participar em programas de formação do CCMAR;
- e) orientar estudantes do ensino superior, designadamente de licenciatura, de mestrado e de doutoramento;
- f) exercer as funções para que tenha sido eleito ou nomeado, nos órgãos colegiais do CCMAR.

#### **Artigo 6.º**

##### **Investigadores convidados**

1. As atividades de investigação podem ainda ser asseguradas por investigadores convidados, contratados a termo resolutivo, que desempenham as funções correspondentes à categoria de carreira a que forem equiparados por via contratual.
2. Às categorias, conteúdo funcional e habilitações académicas exigíveis para cada categoria de Investigador convidado são, com as adaptações estabelecidas no presente Regulamento, aplicáveis os artigos 6.º e 7.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

### **CAPÍTULO III**

#### **CARREIRA DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

## **Artigo 7.º**

### **Categorias**

1. A carreira de gestão e comunicação de ciência e tecnologia desenvolve-se através das seguintes categorias:

- a) Gestor de Inovação e Transferência do Conhecimento;
- b) Gestor de Infraestruturas Laboratoriais e Computacionais;
- c) Gestor de Comunicação Pública de Ciência;
- d) Gestor de Programas e Projetos.

2. As categorias referidas no n.º 1 são independentes entre si e desenvolvem-se em escalões.

3. Os doutorados contratados nesta carreira serão designados coletivamente como “**Gestores de Ciência e Tecnologia**”.

## **Artigo 8.º**

### **Conteúdo funcional**

1. Cabe ao **Gestor de Inovação e Transferência do Conhecimento** atuar ao nível da envolvente nacional e internacional dos processos de I&D, que condicionam a sustentabilidade do CCMAR, num conjunto bem definido de mercados de ação identificados com relação às áreas científicas do centro, com particular destaque para:

- a) descodificação e projeção das necessidades e dificuldades das políticas públicas nas capacidades do CCMAR, tendo em vista a sua satisfação ou superação;
- b) captação de financiamento externo, criando alinhamentos entre necessidades societárias e interesses e capacidades científicas existentes no CCMAR e otimizando todas as iniciativas tomadas nesse sentido;
- c) apresentação de candidaturas do CCMAR a financiamentos para apoiar o processo de inovação e transferência do conhecimento;
- d) apoio aos investigadores do CCMAR para obtenção de financiamentos do sector privado; identificação e aproveitamento de oportunidades para colocar os resultados e recursos de I&D do CCMAR ao serviço de entidades públicas ou privadas;
- e) sensibilização de todos os membros do CCMAR para a identificação dos respetivos contributos individuais para a necessidade de sustentabilidade do CCMAR.

2. Cabe ao **Gestor de Infraestruturas Laboratoriais e Computacionais** pugnar pela atualidade, operacionalidade e disponibilidade das estruturas laboratoriais e/ou computacionais do CCMAR, relevantes para as áreas científicas cobertas pelo centro e para os seus mercados naturais de atuação, com particular destaque para:

- a) a execução de tarefas técnicas e operacionais que garantam o pleno funcionamento das infraestruturas laboratoriais ou computacionais do CCMAR, no contexto dos processos definidos pela Direção;
- b) expansão das capacidades das infraestruturas de acordo com a evolução tecnológica e dos sistemas;
- c) a demonstração de novos produtos e serviços que potenciem a sustentabilidade do CCMAR;
- d) a garantia da utilização de sistemas certificados e calibrados no desenvolvimento de processos ou serviços críticos;
- e) a apresentação de candidaturas do CCMAR a financiamentos para apoiar o funcionamento de equipamentos e infraestruturas existentes ou novas infraestruturas;
- f) a implementação de serviços internos e externos que sirvam a investigação, o ensino superior e a indústria;
- g) a satisfação das políticas públicas de dados;
- h) a formação de quadros juniores nas tecnologias e sistemas.

3. Cabe ao **Gestor de Comunicação Pública de Ciência** assegurar a adequação dos conteúdos para divulgação do conhecimento gerado no CCMAR a públicos-alvo, no âmbito da responsabilidade social e pedagógica, nas áreas científicas, mercados e aplicações cobertos pelo centro, com particular destaque para:

- a) produção, de forma regular, de conteúdos apelativos em diferentes formatos, incluindo formatos que possam ser disponibilizados para as populações escolares e professores e, de uma forma geral, para os *media*, bem como para quem possa beneficiar de incorporação de conhecimento ao longo da vida, com destaque particular para as crianças e jovens;
- b) formação de quadros juniores nas metodologias e comunicação de ciência nas áreas de ação do CCMAR;
- c) apresentação de candidaturas do CCMAR a financiamentos, para apoiar o desenvolvimento da política de comunicação pública e disseminação;
- d) apoio a eventos divulgação do conhecimento gerado no CCMAR;

4. Cabe ao **Gestor de Programas e Projetos**:

- a) encarregar-se dos processos internos de gestão no CCMAR, em ligação direta com a Direção, garantindo a aplicação prática do princípio de subsidiariedade, intervindo se necessário nos processos de harmonização entre os Grupos de Investigação, e atuando sempre, em matérias administrativas, logísticas ou processuais, no quadro estrito das regras operacionais definidas pela Direção;
- b) gerir projetos e programas de investigação, garantindo a sua execução atempada e eficiente de acordo as regras das entidades financiadoras e a legislação em vigor;
- c) fazer candidaturas e apoiar os investigadores nas candidaturas a financiamento do sector público e privado.



5. Os **Gestores de Ciência e Tecnologia** podem, ainda, e com as necessárias adaptações, consoante Júnior, Auxiliar, Principal e Coordenador, por analogia à carreira de investigação científica:

- a) participar, numa fração do seu tempo, em projetos da sua responsabilidade ou integrados em equipas;
- b) desenvolver ações de formação, no âmbito da metodologia da investigação e desenvolvimento, de gestão de ciência e tecnologia, de comunicação de ciência e tecnologia, ou de transferência de tecnologia;
- c) colaborar na docência e participar em programas de formação do CCMAR;
- d) orientar estudantes do ensino superior, designadamente de licenciatura, de mestrado e de doutoramento;
- e) exercer as funções para que tenham sido eleitos ou nomeados, nos órgãos colegiais do CCMAR.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **FORMAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 9.º**

#### **Princípios gerais relativos ao recrutamento**

A contratação de doutorados está subordinada aos seguintes princípios gerais:

- a) adequado cumprimento das necessidades de recursos humanos previstas no plano de atividades do CCMAR;
- b) definição prévia do perfil funcional a contratar e do respetivo procedimento de recrutamento;
- c) escolha dos critérios objetivos de seleção em função da categoria a prover;
- d) liberdade de candidatura, garantia de igualdade de condições e oportunidades;
- e) transparência e publicidade;
- f) imparcialidade do júri de seleção;
- g) fundamentação das decisões de acordo com os parâmetros previstos na alínea c).

#### **SECÇÃO II**

#### **RECRUTAMENTO DE DOUTORADOS**

## **Artigo 10.º**

### **Regime**

1. O recrutamento de doutorados é feito, regra geral e salvo o caso previsto no n.º 3 deste artigo e no artigo 14.º deste Regulamento, por procedimento de recrutamento internacional externo, aberto a todos os potenciais candidatos que reúnam os requisitos previstos nos artigos 10.º a 12.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, e/ou outros definidos em legislação especial complementar, ou que venham a ser definidos pela Direção.
2. Aplica-se, ainda, ao recrutamento de doutorados as normas constantes dos artigos 16.º, 18.º, 19.º, 20.º, n.ºs 1 e 2, 21.º a 23.º, 26.º e 27.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica e/ou outros definidos em legislação especial complementar.
3. Excetuam-se os casos, devidamente autorizados pela Direção, em que, sendo permitido pelo financiador, os projetos em causa envolvam inequívoca e incontornavelmente um calendário, metas, mercados, tecnologias, equipamentos ou “know-how” concretos, ou um nível de especialização e/ou experiência particular, que requeiram forçosamente uma contratação específica.

## **Artigo 11.º**

### **Modalidades contratuais**

1. A contratação de doutorados efetua-se a termo resolutivo, ou sem termo, nos termos admitidos no Código do Trabalho, sem prejuízo de legislação especial.
2. Os contratos celebrados a termo resolutivo têm carácter de excecionalidade, destinando-se a suprir necessidades temporárias, objetivamente definidas pelo CCMAR e apenas pelo período estritamente necessário à satisfação dessas necessidades.
3. O motivo justificativo do termo tem de ser redigido com menção expressa dos factos que o suportam, estabelecendo-se inequivocamente a relação entre a justificação invocada e o termo estipulado, designadamente nas seguintes situações:
  - a) substituição de doutorados em formação ou desenvolvimento de trabalhos específicos financiados por programas ou projetos;
  - b) necessidades decorrentes de situações de vacatura de lugar, impedimento ou ausência legalmente autorizada e até ao preenchimento da vaga ou cessação do impedimento ou da ausência;
  - c) atividades especializadas de investigação científica ou de desenvolvimento tecnológico e/ou de gestão e comunicação de ciência e de tecnologia de duração limitada no tempo.

4. A renovação do contrato de trabalho a termo certo está sujeita à verificação da sua admissibilidade, nos termos previstos para a sua celebração, bem como a iguais requisitos de forma no caso de se estipular período diferente.

5. A duração do contrato de trabalho a termo incerto dos doutorados contratados ao abrigo do REC não pode ser superior a 6 anos<sup>2</sup>, sendo nos restantes casos aplicáveis o limite de duração constante no Código do Trabalho.

6. O contrato de trabalho a termo incerto caduca quando, prevendo-se a ocorrência do termo, o CCMAR comunique a cessação do mesmo ao trabalhador, nos termos previstos no Código do Trabalho.

## Artigo 12.º

### Retribuição

1. A remuneração dos doutorados tem por referência os níveis remuneratórios das categorias de Investigador Auxiliar, Investigador Principal e Investigador Coordenador, previstos no Estatuto da Carreira de Investigação Científica, no Regime do Emprego Científico e no Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017 de 29 de dezembro, e o nível inicial a aplicar para a categoria de **Investigador de nível inicial/Júnior** tem como referência o nível remuneratório 33 da Tabela Remuneratória Única (TRU), de acordo com as posições seguintes:

Posições remuneratórias:	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª
Nível inicial:	TRU 33	TRU 38	TRU 44	TRU 49

2. A remuneração dos Gestores de Ciência e Tecnologia tem como referência os níveis remuneratórios das categorias referidas no número anterior, de modo a garantir que possam usufruir da totalidade da gama de desafios científicos normalmente associada às carreiras de progressão vertical, como a carreira de investigação científica.

3. As diferentes categorias de doutorados e investigadores convidados encontram-se estruturadas em distintas posições retributivas, de acordo com a legislação referida no número anterior, na sua redação atual e subsequentes alterações, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, nos seguintes termos:

<sup>2</sup> Cfr. página web da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.:

*“Informamos que o Decreto-Lei 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei 57/2017, de 19 de julho constitui-se como uma legislação especial face ao Código do Trabalho, em termos de vínculos laborais para efeitos de atividades de I&D por doutorados.*

*Assim, são válidos os limites máximos para o contrato a termo incerto fixados pelo Decreto-Lei 57/2016 (6 anos) e não os limites máximos fixados pelo Código do Trabalho, Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro (4 anos).”*

Disponível para consulta em <https://former.fct.pt/apoios/contratacaodoutorados/empregocientifico/>, atualizado a 27-12-2021.

Níveis remuneratórios e correspondente categoria	Posição remuneratória			
	1	2	3	4
- Investigador Júnior ou - Gestor de Ciência e Tecnologia Júnior	TRU 33	TRU 38	TRU 44	TRU 49
- Investigador Auxiliar <sup>3</sup> ou - Gestor de Ciência e Tecnologia Auxiliar	195	210	230	245
- Investigador Principal ou - Investigador Auxiliar com Habilitação ou Agregação ou - Gestor de Ciência e Tecnologia Principal ou - Gestor de Ciência e Tecnologia Auxiliar com Habilitação ou Agregação	220	230	250	260
- Investigador Principal com Habilitação ou Agregação ou - Gestor de Ciência e Tecnologia Principal com Habilitação ou Agregação	245	255	265	285
- Investigador Coordenador ou - Gestor de Ciência e Tecnologia Coordenador	285	300	310	330

3. O posicionamento **inicial** dos doutorados numa das posições retributivas da categoria é objeto de negociação com a Direção, de acordo com o perfil e a experiência do investigador.

4. A retribuição dos investigadores convidados depende da categoria da carreira a que forem equiparados.

5. A progressão entre as posições remuneratórias é feita, sob proposta dos doutorados à Direção, no momento da renovação do contrato, para contratos a termo certo, ou a qualquer momento,

<sup>3</sup> Doravante, escalões do Anexo I do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

para contratos sem termo, tendo em consideração a avaliação de desempenho e depende de parecer favorável da Direção, que analisará a viabilidade da pretensão.

6. A retribuição dos doutorados poderá ser majorada com fundos provenientes de projetos ou de financiamentos específicos atribuídos por outras instituições, oficiosamente ou sob proposta do doutorado à Direção, que analisará a viabilidade da pretensão.

### **SECÇÃO III**

#### **DO CONTRATO DE TRABALHO DOS INVESTIGADORES CONVIDADOS**

##### **Artigo 13.º**

###### **Duração dos contratos**

1. Os investigadores convidados, conforme definido no artigo 6.º do presente Regulamento, são contratados a termo certo ou incerto, sendo os seus contratos renováveis nos termos da legislação em vigor.

2. A renovação dos contratos dos investigadores convidados é feita nos termos dos números 4 e 5 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica e desde que tenham avaliação de desempenho superior a um nível definido para o efeito.

##### **Artigo 14.º**

###### **Recrutamento**

1. O investigador convidado é um elemento cujo contributo, devido à especial qualificação e especialização daquele, é considerado essencial à atividade do CCMAR, em determinado momento e por período definido e pode ser:

- a) uma individualidade nacional ou estrangeira;
- b) um Investigador, um docente do ensino superior universitário ou um docente do ensino superior politécnico, aposentado ou jubilado, que tenha integrado ou não os quadros de pessoal da instituição;
- c) uma individualidade que desempenhe funções no CCMAR, ao abrigo de instrumentos de estímulo à formação pela investigação e à mobilidade, da responsabilidade de organizações internacionais de que Portugal faça parte ou no âmbito de acordos subscritos por Portugal.

2. Os investigadores convidados desempenham as funções correspondentes às da categoria da carreira de investigação a que forem equiparados por via contratual.

3. Os investigadores convidados são recrutados por convite, de entre individualidades cujo mérito, no domínio da área científica e tecnológica em causa, esteja comprovado por valiosa obra científica ou pelo currículo científico e tecnológico e o desempenho reconhecidamente competente de uma atividade profissional.

4. O convite carece de ser fundamentado em pareceres de pelo menos dois Investigadores ou Professores da área e de ser aprovado por maioria simples dos membros da Comissão Científica, em efetividade de funções, aos quais haverá de ter sido previamente distribuído um exemplar do *curriculum vitae* da individualidade a contratar.

5. A categoria da carreira a que é equiparado o investigador convidado é fixada pela Direção, atentos os elementos curriculares do visado.

## CAPÍTULO V

### AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOUTORADOS

#### Artigo 15.º

##### Sistema de avaliação de desempenho

1. Os doutorados do CCMAR estão sujeitos a avaliação de desempenho.
2. A obtenção de um nível de avaliação de desempenho, definido para o efeito pela Direção, é condição indispensável para:
  - a) a contratação, para os quadros das carreiras de investigação científica e de gestão e comunicação de ciência e tecnologia;
  - b) a promoção para a categoria superior;
  - c) a progressão da posição remuneratória.

#### Artigo 16.º

##### Conteúdo funcional

1. A avaliação dos doutorados, **consoante o tipo de carreira**, tem por base o conteúdo funcional da respetiva atividade, que se agrupa nas seguintes cinco vertentes:
  - a) investigação;
  - b) docência e/ou orientação científica;
  - c) gestão e comunicação de ciência e tecnologia e outras tarefas;
  - d) transferência e valorização do conhecimento;
  - e) extensão e comunicação.

2. As atividades de **investigação** deverão combinar um conjunto de tarefas ou resultados, nomeadamente:

- a) desenvolvimento e incremento da atividade de investigação levada a cabo no CCMAR, na área científica em que foi contratado, de forma a contribuir para o avanço da fronteira do conhecimento, que deve ser consolidado através da procura ativa de financiamento competitivo para a prossecução das atividades de investigação, de entre outras formas, pela apresentação de candidaturas a projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico a programas de financiamento nacionais e internacionais, bem como a obtenção efetiva de fontes de financiamento externo, contribuindo para a sustentabilidade da área científica para a qual foi contratado no CCMAR;
- b) coordenação e/ou a participação em projetos de investigação científica;
- c) publicação e divulgação científica de resultados da investigação;
- d) criação e desenvolvimento de conhecimento inovador;
- e) desenvolvimento tecnológico;
- f) participação em atividades de cooperação nacional e internacional, na respetiva área científica, designadamente, através da colaboração em sociedades científicas, participação em corpos editoriais de publicações científicas, em comissões e sociedades científicas;
- g) participação em júris de avaliação científica (propostas de investigação, concursos, prémios) ou outros painéis, enquanto perito científico.

3. As atividades de **docência e/ou orientação científica** devem ser articuladas com as atividades de investigação. Neste conjunto de atividades, considera-se que os doutorados devem colaborar ativamente:

- a) na docência no ensino superior, em particular Licenciaturas, Mestrados e em Programas de Doutoramento;
- b) na organização de cursos de formação avançada;
- c) na organização de *Summer Schools*;
- d) na orientação de teses de Mestrado, Doutoramento e acompanhamento de estágios doutorais;
- e) na orientação de projetos de pós-doutoramento;
- f) na participação em júris de provas académicas, em especial de Mestrado e/ou Doutoramento;
- g) na formação de jovens investigadores, no âmbito de projetos que coordenem.

4. As atividades de **gestão e comunicação de ciência e tecnologia e outras tarefas** incluem:

- a) o desempenho em cargos de gestão de ciência e tecnologia do CCMAR;
- b) o desempenho de cargos noutras Comissões relacionadas com a organização das atividades gerais do CCMAR, tais como publicações e conferências, ou de outras iniciativas regulares;

- c) coordenação e/ou a participação em projetos de comunicação e disseminação de ciência;
- d) o desempenho de cargos noutras Comissões, de carácter nacional ou internacional, relacionadas com a organização de atividades científicas e de gestão com base científica;
- e) gestão central, departamental, académica ou científica;
- f) outras tarefas a definir pela Direção do CCMAR.

5. As atividades de **transferência e valorização do conhecimento** abrangem, designadamente:

- a) a execução de projetos com empresas ou outras instituições, com vista a melhorar os seus produtos ou serviços ou a sua forma de funcionamento;
- b) a prestação de serviços especializados, destinados à resolução de problemas que exijam conhecimento avançado;
- c) a contribuição para a angariação de projetos e financiamentos para o CCMAR;
- d) a autoria/coautoria de patentes, criação de empresas ou atividades que se traduzam em propriedade industrial e/ou intelectual.
- e) a realização de estudos e debates no seio da sociedade, com vista a diagnosticar problemas e propor alternativas de resolução;
- f) o apoio ao lançamento e desenvolvimento de estruturas que utilizam conhecimento avançado;
- g) a promoção e desenvolvimento de estruturas que incrementem a adoção pela sociedade de conhecimento avançado;

6. As atividades de **extensão e comunicação** visam a disseminação dos resultados de investigação e o envolvimento em atividades culturais bem como a formação de jovens investigadores e de profissionais nas diversas áreas e incluem, entre outras:

- a) a organização e/ou participação em atividades no âmbito da associação a programas de divulgação científica;
- b) a organização e/ou participação em atividades dirigidas a estudantes do ensino secundário e/ou a estudantes do 1.º e 2.º ciclos do ensino superior;
- c) a colaboração, regular ou ocasional, com a comunicação social;
- d) a organização e/ou participação em atividades dirigidas ao público em geral.

7. Os doutorados deverão realizar um conjunto regular de atividades **de entre as cinco vertentes de atividades** enunciadas no n.º 1 deste artigo, **devidamente adaptadas à carreira a que pertencem**, devendo registá-las nos relatórios a indicar para o efeito.

## Artigo 17.º

### Fases da avaliação de desempenho

1. O processo de avaliação de desempenho dos doutorados é constituído pelas seguintes fases:



- a) Constituição da Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD);
- b) Elaboração, pelo avaliado, de um Relatório Trienal para Avaliação de Desempenho (RTAD);
- c) Análise do RTAD pela CAD;
- d) Emissão, pela CAD, do Relatório Preliminar de Avaliação;
- e) Audiência Prévía do avaliado;
- f) Entrevista – fase facultativa;
- g) Emissão, pela CAD, do Relatório Final de Avaliação;
- h) Homologação da decisão Direção do CCMAR.

### **Artigo 18.º**

#### **Natureza**

1. A avaliação da atividade desenvolvida pelos doutorados é realizada mediante a apresentação de um Relatório Trienal para Avaliação de Desempenho (RTAD), conforme modelo constante do **Anexo I** ao presente Regulamento, e plano de carreira.
2. A avaliação incide sobre o conteúdo funcional da respetiva atividade, consoante o tipo de carreira, no ciclo trienal antecedente, dividida pelas vertentes a que se refere o artigo 16.º, sendo obrigatoriamente considerados os parâmetros de avaliação aí consignados, bem como os indicadores de atividade a que se refere o **Anexo II** ao presente Regulamento, assim como o plano de carreira.
3. Na avaliação, serão consideradas e ponderadas as exigências das funções correspondentes à respetiva categoria e carreira.

### **Artigo 19.º**

#### **Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD)**

1. A CAD é presidida pelo Presidente da Direção ou um membro designado pela mesma, sendo constituída por um mínimo de 5 e um máximo de 9 Doutorados/Professores maioritariamente externos ao CCMAR, de reconhecida competência, sendo que todos deverão ter categoria funcional superior àquela em que se encontra o avaliado.
2. A ausência ou o impedimento de algum dos avaliadores da CAD não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo a Direção definir os mecanismos de substituição de cada avaliador.
3. A CAD reúne extraordinariamente, a pedido da Direção.
4. As decisões da CAD sobre matérias de avaliação são soberanas, desde que tomadas por dois terços dos seus membros, em efetividade de funções.

5. Cabe à CAD, nomeadamente:

- a) Elaborar o Relatório Preliminar de Avaliação;
- b) Elaborar o Relatório Final de Avaliação;
- c) Dar parecer sobre o exercício de audiência prévia.

#### **Artigo 20.º**

##### **Relatórios**

1. Os doutorados deverão apresentar, **anualmente**, à Direção, um Relatório Anual de Progresso e Autoavaliação (RAPA) sobre as atividades realizadas no último ano redigido, de acordo com o modelo a disponibilizar pela Direção, em aditamento ao presente Regulamento.

2. Os doutorados deverão apresentar, **trienalmente**, à Direção, um Relatório Trienal para Avaliação de Desempenho (RTAD) sobre as atividades realizadas durante os três anos anteriores, de acordo com o conteúdo funcional definido no artigo 16.º do presente Regulamento.

3. O RTAD incluirá um plano de carreira para os 3 anos seguintes.

4. Sem prejuízo do número anterior, o RTAD deve estar organizado de forma a explicitar separadamente os elementos relevantes para avaliação de cada uma das vertentes definidas no artigo 16.º deste Regulamento e em conformidade com os indicadores de atividade a que se refere o **Anexo II**, designadamente:

- a) resumo das atividades desenvolvidas, realçando as principais contribuições científicas e académicas e/ou de gestão, nas várias vertentes;
- b) descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas, tendo em atenção o contributo para os indicadores enumerados no **Anexo II**;
- c) relevância e inovação do conhecimento desenvolvido;
- d) desenvolvimento para além do estado da arte da respetiva área científica;
- e) concretização da agenda científica e o seu ajustamento à estratégia do CCMAR;
- f) iniciativas tomadas não previstas na agenda científica;
- g) ponderação a ser atribuída a cada vertente.

#### **Artigo 21.º**

##### **Processo**

1. A avaliação é trienal, iniciando-se no prazo máximo de 6 (seis) meses após a entrada em vigor do presente Regulamento, com as necessárias adaptações, consoante a natureza contratual do doutorado.

2. A Direção, consultada a Comissão Científica, determina a composição da CAD.

3. O RTAD é entregue pelo doutorado, até ao último dia do mês de agosto, por email, para [coordenadorccmar@ualg.pt](mailto:coordenadorccmar@ualg.pt) ou para outro endereço ou plataforma indicada.
4. A CAD deve analisar o RTAD, no prazo máximo de 90 dias, após a sua entrega pelo doutorado, gerando um Relatório Preliminar de Avaliação e propondo a data da entrevista, caso se afigure necessário, nos termos do artigo seguinte.
5. A Direção dará conhecimento do Relatório Preliminar de Avaliação ao doutorado e:
  - a) assegura a data da entrevista, caso se afigure necessário, nos termos do artigo seguinte ou;
  - b) dá um prazo de 10 dias úteis para o doutorado, querendo, exercer o seu direito de audiência prévia, por escrito, nos termos do artigo 24.º deste Regulamento.
6. A realizar-se, a entrevista deve ter lugar no prazo máximo de 10 dias úteis, após a notificação, ao doutorado, do Relatório Preliminar de Avaliação.
7. No prazo de 10 dias úteis, após a realização da entrevista, ou do exercício do direito de audiência prévia, a CAD produzirá um Relatório Final de Avaliação, onde inclui as suas recomendações e a classificação final do doutorado, devendo o mesmo ser homologado pela Direção, que dele dará conhecimento ao doutorado.
8. Ultrapassados os prazos da fase de audiência prévia, sem que o doutorado tenha exercido o respetivo direito, a Direção homologa os resultados da avaliação e emite decisão sobre o Relatório Final de Avaliação.

## **Artigo 22.º**

### **Entrevista**

A entrevista é uma fase facultativa da avaliação de desempenho dos doutorados e tem como objetivo clarificar aspetos do conteúdo do RTAD.

## **Artigo 23.º**

### **Ponderação das vertentes de avaliação e classificação**

1. Para cada uma das vertentes a que se refere o artigo 16.º, a CAD aplicará a ponderação, tendo em conta a categoria e carreira onde se encontra inserido o doutorado.
2. A avaliação final de cada triénio é expressa com classificações de 1 (mínimo), 2, 3, 4, 5 (máximo), resultando da medida ponderada, arredondada à décima, das classificações quantitativas obtidas em cada uma das vertentes de avaliação, em conformidade com os indicadores de atividade a que se refere o Anexo II.

3. A classificação final, expressa em décimas, resulta das ponderações indicadas no número 1, dando origem aos seguintes qualificadores de desempenho:

- a) Insuficiente [ $< 2.5$ ];
- b) Suficiente [ $2.5 - 3.4$ ];
- c) Bom [ $3.5 - 3.9$ ];
- d) Muito Bom [ $4.0 - 4.4$ ];
- e) Excelente [ $4.5 - 5.0$ ].

4. Classificações de “Insuficiente”, durante um ciclo trienal de avaliação, constituem razão suficiente para uma recomendação de despedimento por justa causa, através da instauração de processo disciplinar, nos termos definidos no Código de Trabalho.

5. Classificações de “Bom”, durante quatro ciclos trienais de avaliação consecutivos, constituem razão suficiente para progressão de posição remuneratória ou para progressão de categoria, caso haja abertura de concurso interno.

6. Classificações de “Muito Bom”, durante três ciclos trienais de avaliação consecutivos, constituem razão suficiente para progressão de posição remuneratória ou para progressão de categoria, caso haja abertura de concurso interno.

7. Classificações de “Excelente”, durante dois ciclos trienais de avaliação consecutivos, constituem razão suficiente para progressão de posição remuneratória ou para progressão de categoria, caso haja abertura de concurso interno.

#### **Artigo 24.º**

##### **Audiência Prévia**

1. No caso de recusa do resultado da avaliação deve o doutorado, por escrito, apresentar à Direção do CCMAR as razões da sua discordância, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data da notificação do seu Relatório Preliminar de Avaliação.

2. A CAD deve pronunciar-se sobre o recurso, ouvindo, caso considere necessário, o doutorado, num prazo máximo de 10 dias úteis, emitindo o Relatório Final de Avaliação.

3. A homologação da decisão da CAD é feita pela Direção do CCMAR, no prazo máximo de 10 dias úteis, após a emissão do Relatório Final de Avaliação.

#### **Artigo 25.º**

##### **Resultados da avaliação**

As decisões sobre a renegociação ou cessação dos contratos dos doutorados, ou sobre a sua progressão na carreira e na posição remuneratória, serão tomadas tendo por base o sistema de avaliação de desempenho definido no presente Regulamento.

#### **Artigo 26.º**

##### **Situações especiais**

1. Nos casos em que o doutorado se tenha encontrado em situação de baixa, parentalidade ou outro motivo legalmente atendível, e em que a prestação de trabalho no ano avaliado se tenha reduzido de pelo menos 20%, o calendário da avaliação será atrasado por um período igual ao da ausência.
2. Situações especiais não previstas no número anterior devem ser objeto de informação à CAD e à Direção do CCMAR.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 27.º**

##### **Financiamento das atividades**

1. A contratação de doutorados não inclui o financiamento da sua investigação; todavia, o CCMAR poderá disponibilizar apoio limitado para a participação em congressos, ou outras despesas de investigação, dependente de disponibilidade financeira para o efeito.
2. Os doutorados devem obter financiamento externo para a sua investigação, a nível nacional e internacional, público ou privado.

#### **Artigo 28.º**

##### **Transição para novas categorias/Início da avaliação de desempenho**

1. Os doutorados atualmente contratados pelo CCMAR, que exerçam funções sem termo, mantêm a sua categoria, considerando-se para o efeito automaticamente criado o número necessário de lugares no respetivo quadro de pessoal, para as carreiras e categorias existentes.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, todos os doutorados atualmente contratados pelo CCMAR, há pelo menos 3 anos, serão alvo de avaliação de desempenho, no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a entrada em vigor do presente Regulamento.

3. Atendendo à natureza jurídica do CCMAR, o regime remuneratório ficará dependente dos acordos que vierem a ser estabelecidos, para o efeito, com a FCT, ou outros financiamentos que suportem as remunerações dos doutorados.

### **Artigo 29.º**

#### **Concurso interno para progressão nas carreiras**

1. Caso a dotação orçamental o permita, o CCMAR deverá abrir regularmente concursos internos, destinados à progressão nas carreiras, sendo condição de admissibilidade ao concurso a obtenção de avaliação entre “Muito Bom” a “Excelente”, nos termos do Capítulo V do presente Regulamento.

2. Excecionalmente, a abertura do primeiro concurso interno, posterior à entrada em vigor do presente Regulamento, não terá em conta o disposto no número anterior.

### **Artigo 30.º**

#### **Remissões**

As remissões para o Estatuto da Carreira de Investigação Científica são estáticas, não abrangendo as alterações supervenientes em relação às matérias objeto de remissão.

### **Artigo 31.º**

#### **Dúvidas e casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho da Direção.

### **Artigo 32.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção.



A Direção do CCMAR,

ANEXO I

**Modelo de Relatório Trienal para Avaliação de Desempenho (RTAD)<sup>4</sup>**

Data de entrega: \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_

**1) Identificação do doutorado**

Nome Completo:

Researcher ID:

CiêncialID:

ScopusID:

Data de início do contrato:

Período em avaliação: de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

Função/Categoria:

Carreira (Investigação ou Gestão):

Grupo de Investigação/Departamento:

**2) Resumo das atividades desenvolvidas (máximo 3000 caracteres excluindo espaços)**

*(Descrever sucintamente as principais atividades desenvolvidas, realçando as principais contribuições científicas e académicas e/ou de gestão, nas várias vertentes a que se refere o artigo 16.º do Regulamento)*

**3) Descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas, tendo em atenção o contributo para um conjunto de atividades (artigo 16.º), de acordo com a respetiva carreira, tendo em atenção os indicadores enumerados no Anexo II**

*(Investigação | Docência e/ou orientação científica | Gestão e comunicação de ciência e tecnologia e outras tarefas | Transferência e valorização do conhecimento | Extensão e comunicação)*

<sup>4</sup> A que se refere o n.º 1, do artigo 18.º deste Regulamento.



**4) Relevância e inovação do conhecimento desenvolvido e desenvolvimento para além do estado da arte da respetiva área científica – *Se aplicável***

**5) Concretização da agenda científica e o seu ajustamento à estratégia do CCMAR**

**6) Iniciativas tomadas não previstas na agenda científica**

**7) Ponderação a atribuir para cada vertente em que será avaliado, de acordo com o Anexo II**

**8) Plano de carreira a 3 anos (máximo 4000 caracteres incluindo espaços)**

---

Assinatura do doutorado:

Nota: este documento deve ser enviado para [coordenadorccmar@ualg.pt](mailto:coordenadorccmar@ualg.pt).

**ANEXO II**  
**Ponderações de avaliação das atividades<sup>5</sup>**

ATIVIDADES	PONDERAÇÃO	
	Carreira de Investigação Científica	Carreira de Gestão e Comunicação de Ciência e Tecnologia
Investigação	55-75	5-10
Docência e/ou orientação científica	5-25	5-15
Gestão e comunicação de ciência e tecnologia e outras tarefas	5-25	30-70
Transferência e valorização do conhecimento	5-25	30-70
Extensão e comunicação	5-25	30-70

<sup>5</sup> A que se refere o n.º 1 do artigo 16.º deste Regulamento.